



Ministério Público da União

**PORTARIA PGR Nº 296 DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Revogada pela: [PORTARIA Nº 46, DE 29 DE JANEIRO DE 2009](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:~~

~~Art. 1º O credenciamento atual da rede de hospitais, clínicas médicas e odontológicas efetuado pelo PAN-ASSISTE dos ramos do Ministério Público da União será unificado em até 180 dias após a publicação desta formando a Rede de Credenciamento do MPU.~~

~~§ 1º O PLAN-ASSISTE de cada ramo do Ministério Público da União consultará os atuais credenciados ao interesse de integrar a Rede de Credenciamento do MPU.~~

~~§ 2º Caso o credenciado não aceite integrar a Rede de Credenciamento do MPU, continuará a prestar seus serviços somente ao ramo que o credenciou até o vencimento do contrato.~~

~~Art. 2º. O credenciamento realizado após a publicação desta Portaria será formalizado por meio de assinatura de Termo de Credenciamento ou Termo de Adesão, cujas minutas padrão deverão ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da Administração e aprovadas pelo SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, o qual providenciará anualmente a publicação de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, de forma a possibilitar a ampla participação de prestadores de serviços de saúde no processo de seleção de interessados em integrar a rede de credenciados do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação~~

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**

[Publicado no BSMPU, nº 6 de junho de 2007, p.55 a 67.](#)

[Retificado no BSMPU, nº 10 de outubro de 2007, p.1.](#)



Ministério Público da União

ANEXO I - PORTARIA PGR N° 296/2007

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), EXTENSÍVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU) E MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), E A (NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

**CREDENCIANTE**

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

**CREDENCIADO**

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, extensível aos demais ramos do Ministério Público da União, para a prestação de serviços, de

acordo com o Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei n° 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria n° 591, de 18.12.92, alterada pela Portaria PGR n.º 447 de 17/12/2001, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, serviços assistenciais

---



Ministério Público da União

imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços Odontológicos, Paramédicos, Médico-Hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento e sistema de pacote (quando houver), discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO**

O presente Termo deverá ser estendido ao Ministério Público (especificar ramo do MPU, CNPJ), Ministério Público (especificar ramo do MPU, CNPJ) e ao Ministério Público (especificar ramo do MPU, CNPJ), mediante assinatura de Termo de Adesão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cada um dos ramos do Ministério Público da União ao aderir a este instrumento especificará:

II – a qualificação do representante legal;

III – o Processo Administrativo correspondente;

IV – o Processo Administrativo referente à inexigibilidade de licitação;

V – a dotação orçamentária, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Nota de Empenho e valor estimativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Termo de Adesão terá vigência a partir da sua assinatura por ambas as partes, sendo a publicação na imprensa oficial condição de eficácia, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93. A recusa na assinatura do Termo de Adesão, por parte do credenciado, será causa de rescisão do Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Cada ramo do Ministério Público da União ao aderir ao presente instrumento terá registro próprio de inscrição de seus beneficiários, atendidos nas mesmas condições atribuídas ao ora CREDENCIANTE.

**CLAUSULATERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os serviços ajustados neste instrumento compreendem o atendimento nas especialidades de: (especificar as especialidades que serão prestadas pelo credenciado)

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA**

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto nos arts. 6º e 7º do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE CREDENCIANTE** se obriga a:

I. promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;



Ministério Público da União

II. efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga a:

- a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade; as gestantes; lactantes e crianças de até cinco anos;
- b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;
- c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
- e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- g) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação, indicadas na Cláusula Sétima, e qualificação, nos termos do Regulamento Geral do Plan-Assiste, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;
- h) para cada Ramo do Ministério Público da União signatário do presente Termo de Credenciamento será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES PARA O CREDENCIAMENTO

O credenciado deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de credenciamento, os seguintes documentos de regularidades fiscais:

- a) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

---



Ministério Público da União

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Lista de Procedimentos Odontológicos do PLAN-ASSISTE;
- b) AMB/92 (Associação Médica Brasileira) referentes a honorários médicos, radiologia, laboratório de análises clínicas, anatomia patológica, banco de sangue e demais serviços constantes da lista, com base no valor de coeficiente de honorários (CH). Os procedimentos não contemplados na AMB/92 serão pagos de acordo com o Referencial CIEFAS 2000;
- c) Os medicamentos serão pagos de acordo com constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderão ser adotadas, por parte das gerências regionais do PLANASSISTE, diferentes tabelas acordadas junto aos prestadores de serviços de saúde até o limite dos preços relacionados nas alíneas .a. a .c. do **Caput** e Parágrafo Quinto. Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Administração do Programa mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente registrado com os códigos da Revista Simpro, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os honorários médicos referentes aos atendimentos a pacientes internados em enfermaria serão pagos na proporção de 1,6 (um vírgula seis) vezes o valor da Lista AMB/92, inclusive procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os honorários médicos referentes a atendimentos a pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de 2 (duas) vezes o valor da Lista AMB/92 para os procedimentos normais. Os procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de 2,6 (dois vírgula seis) vezes a Lista AMB/92.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A Lista de Procedimentos Médicos - AMB/92 e o Referencial CIEFAS 2000, serão utilizados até a implantação da CBHPM - Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA . DA REPACTUAÇÃO**

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado, devendo ser revista em conformidade com o disposto na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

---



Ministério Público da União

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação médica ou odontológica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Laudo médico, paramédico ou odontológico detalhando a patologia que motivou o tratamento clínico ou cirúrgico;
- d) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Paramédicos, Médicos ou Odontológicos, acordado neste instrumento;
- e) Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- f) Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- g) Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No pagamento de diária normal ao paciente, esta compreenderá acomodações em quarto com banheiro privativo, de forma a permitir a presença de 01 (um) acompanhante e, não havendo acomodação disponível nesta modalidade, por ocasião da internação, o CREDENCIADO promoverá a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I, bem como, de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como: refeição do acompanhante, bebidas, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação, salvo refeição do acompanhante de pacientes menores de dezoito anos e maiores de sessenta anos de idade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLANASSISTE, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

---



Ministério Público da União

Nos casos de internação prolongada, as contas individualizadas serão encaminhadas ao CREDENCIANTE, mesmo que parcialmente, na data normal do faturamento, acompanhadas das guias de internações e notas fiscais. Para a continuidade da internação o CREDENCIANTE deverá emitir nova guia de internação, para cobertura da permanência em novo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA**

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no Ministério Público \_\_\_\_\_, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa; 33.90.xx -especificar-, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde, conforme disposto no artigo 10, de seu Regulamento Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, prevista no art. 87, da Lei 8.666/93.

I . advertência;

II . suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III . declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 à 954 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



Ministério Público da União

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA . DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. \_\_\_\_\_ e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta do CREDENCIADO, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
- b) Relatório de vistoria, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA . DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA . DOS PRONTUÁRIOS

Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso e somente poderão ser retirados das dependências do CREDENCIADO, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e pelo Conselho Regional de Medicina da Unidade Federativa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O CREDENCIANTE, na pessoa de seus peritos médicos e auditores credenciados poderá, entretanto, consultá-los nas dependências do CREDENCIADO, respeitadas as resoluções do CRM/UF e CFM.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA . DO CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA . DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e dos serviços especializados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico ou odontológico.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
  - b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
  - c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
  - d) exigir a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove
-



Ministério Público da União

a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

IV. descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

V. cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste instrumento;

VI. falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

VII. descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII a XVII, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade e os aditamentos ao presente instrumento

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CREDENCIANTE:

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

CREDENCIADO:



Ministério Público da União

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º

Aprovo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AUTORIDADE SUPERIOR**

ANEXO II - PORTARIA PGR Nº 296/2007

**TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS, MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), EXTENSÍVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU) E MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAÇÃO DO RAMO DO MPU), E A (NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)**

**CREDENCIANTE-ADERENTE**

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE: CPF:

CARGO: PORTARIA:

C.I: EMISSOR:

**CREDENCIADO**

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE: CPF:

CARGO:

CI: EMISSOR:

O MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAR O RAMO) adere ao TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO (ESPECIFICAR O RAMO) e a(o) (NOME DA INSTITUIÇÃO), nos termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ (ref. Unificação dos termos de credenciamento), para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, de Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria nº 591, de 18.12.92, alterada pela Portaria PGR nº 447 de 17/12/2001, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA . DA ADESÃO**



Ministério Público da União

O Ministério Público (especificar) adere integralmente ao Termo de Credenciamento N° \_\_ mencionado no preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE**

O ADERENTE se compromete à:

VIII.cumprir fielmente os termos do Termo de Credenciamento N° \_\_;

IX. promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

X. efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos no Termo de Credenciamento N° \_\_;

XI. assumir as responsabilidades por danos causados ao CREDENCIADO decorrente das ações dos beneficiários ou representantes legais do PLANASSISTE/(especificar o ramo).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento N° \_\_ correrão no Ministério Público (especificar), à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n° \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa; 33.90xx . (especificar), tendo sido emitida a Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste Termo, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindose, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Saúde, conforme disposto no artigo 10, de seu Regulamento Geral.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ADERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (especificar):

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

CREDENCIADO:

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

CPF/MF n°

2- \_\_\_\_\_

CPF/MF n°

Aprovo em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**AUTORIDADE SUPERIOR**

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Procurador-Geral da República